

Concluída a 3.ª edição deste Prémio de Escola – Mérito Institucional, o júri constituído, para o efeito, deliberou na sua reunião de 8 de abril de 2015, atribuir o «Prémio de Escola – Mérito Institucional 2013/2014», a três escolas inseridas nas áreas geográficas do Norte.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Prémio de Escola, aprovado pelo Despacho n.º 13346/2012, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 12443/2014, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014:

1. Decido dar um público tributo de apreço e reconhecimento ao Agrupamento Vertical de Escolas Professor João de Meira – Guimarães, pela distinção recebida a qual serve a causada educação.

2. Publique-se no *Diário da República*.

25 de abril de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208598284

#### Louvor n.º 191/2015

#### Prémio de Escola — Mérito Institucional 2013/2014

##### Área geográfica do Norte

Com o objetivo de distinguir as escolas que, de forma excecional, desenvolveram a qualidade da educação, da aprendizagem e dos resultados através do desenvolvimento de projetos coletivos, o Ministério da Educação e Ciência instituiu, através do Despacho n.º 13346/2012, de 11 de outubro, a atribuição anual do Prémio de Escola dirigido aos estabelecimentos públicos – agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas – e privados da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Concluída a 3.ª edição deste Prémio de Escola – Mérito Institucional, o júri constituído, para o efeito, deliberou, na sua reunião de 8 de abril de 2015, atribuir o «Prémio de Escola – Mérito Institucional 2013/2014» a três escolas inseridas nas áreas geográficas do Norte.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Prémio de Escola, aprovado pelo Despacho n.º 13346/2012, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 12443/2014, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014:

1. Decido dar um público tributo de apreço e reconhecimento à Escola Secundária Inês de Castro – Canidelo, pela distinção recebida a qual serve a causa da educação.

2. Publique-se no *Diário da República*.

25 de abril de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208598332

#### Louvor n.º 192/2015

#### Prémio de Escola — Mérito Institucional 2013/2014

##### Área geográfica do Norte

Com o objetivo de distinguir as escolas que, de forma excecional, desenvolveram a qualidade da educação, da aprendizagem e dos resultados através do desenvolvimento de projetos coletivos, o Ministério da Educação e Ciência instituiu, através do Despacho n.º 13346/2012, de 11 de outubro, a atribuição anual do Prémio de Escola dirigido aos estabelecimentos públicos – agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas — e privados da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Concluída a 3.ª edição deste Prémio de Escola – Mérito Institucional, o júri constituído, para o efeito, deliberou, na sua reunião de 8 de abril de 2015, atribuir o “Prémio de Escola – Mérito Institucional 2013/2014” a três escolas inseridas nas áreas geográficas do Norte.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Prémio de Escola, aprovado pelo Despacho n.º 13346/2012, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 12443/2014, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014:

1. Decido dar um público tributo de apreço e reconhecimento ao Externato Vila Meã – Amarante, pela distinção recebida a qual serve a causa da educação.

2. Publique-se no *Diário da República*.

25 de abril de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208598219

#### Louvor n.º 193/2015

#### Prémio de Escola — Mérito Institucional 2013/2014

##### Área geográfica de Lisboa e Vale do Tejo

Com o objetivo de distinguir as escolas que, de forma excecional, desenvolveram a qualidade da educação, da aprendizagem e dos resultados através do desenvolvimento de projetos coletivos, o Ministério da Educação e Ciência instituiu, através do Despacho n.º 13346/2012, de 11 de outubro, a atribuição anual do Prémio de Escola dirigido aos estabelecimentos públicos – agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas – e privados da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Concluída a 3.ª edição deste Prémio de Escola – Mérito Institucional, o júri constituído, para o efeito, deliberou, na sua reunião de 8 de abril de 2015, atribuir o “Prémio de Escola – Mérito Institucional 2013/2014” a três escolas inseridas na área geográfica de Lisboa e Vale do Tejo.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Prémio de Escola, aprovado pelo Despacho n.º 13346/2012, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 12443/2014, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014:

1. Decido dar um público tributo de apreço e reconhecimento ao Agrupamento de Escolas de Alcochete, pela distinção recebida a qual serve a causa da educação.

2. Publique-se no *Diário da República*.

25 de abril de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208598421

#### Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

#### Despacho n.º 4772/2015

Torne-se público, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Contrato-Programa sobre Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior, celebrado entre o Ministério da Educação e Ciência e a Federação Académica do Desporto Universitário e assinado a 26 de março de 2015, cujo texto segue em anexo.

23 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

#### DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ENSINO SUPERIOR

#### CONTRATO-PROGRAMA ENTRE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Entre

O **Ministério da Educação e Ciência (MEC)** representado pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, Professor Doutor José Ferreira Gomes, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE e

A **Federação Académica do Desporto Universitário (FADU)** representada pela sua Presidente, Filipa Godinho, adiante designada SEGUNDO OUTORGANTE

Considerado que:

a) O Segundo Outorgante é uma federação multidportiva dotada de utilidade pública e utilidade pública desportiva, que tem como missão organizar o desporto universitário português em toda a sua dimensão: desportiva, educativa e social;

b) O trabalho que tem vindo a ser desenvolvido por esta federação, quer a nível nacional quer internacional, com evidentes progressos e resultados ao nível da participação desportiva e organização de atividades;

c) O desenvolvimento do desporto no ensino superior tem uma relevante importância estratégica, integrado no projeto socioeducativo do ensino superior;

d) O desporto no ensino superior deve ser apoiado, dinamizado e fomentado, nas suas diferentes dimensões, nomeadamente nos projetos que promovam o aumento da prática desportiva e a dignificação do estatuto de estudante-atleta;

e) Os Outorgantes acordaram na necessidade de se alterar o paradigma de financiamento no âmbito do presente contrato-programa para um mo-

delo composto por uma parte fixa e uma outra variável, contratualizada mediante o alcance de determinados objetivos.

Considerando ainda o estabelecido nos artigos 28.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de outubro, e 24.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de dezembro

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de participações financeiras destinadas a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### Afetação da participação financeira

1. A participação financeira fixa a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para o ano 2015, é de € 270.000,00 (duzentos e setenta mil euros), repartidos da seguinte forma:

- a) €180.000,00 (cento e oitenta mil euros) para a execução do projeto de “Atividades Regulares”;
- b) €5.000,00 (cinco mil euros) para a execução do projeto de “Participações Internacionais”;
- c) €30.000,00 (trinta mil euros) para a execução do projeto de “Concessão de subsídios extraordinários às Academias de Lisboa e Porto”, tendo em vista o apoio à organização dos Campeonatos Regionais Universitários de Lisboa e Porto;
- d) €5.000,00 (cinco mil euros) para a execução do projeto de “Formação de Recursos Humanos”;
- e) €50.000,00 (cinquenta mil euros) para apoio à participação de uma delegação portuguesa nas Universiadas de verão de 2015, que se realizam em Gwangju, Coreia do Sul, entre os dias 3 e 14 de julho.

2. A participação financeira variável a prestar ao Segundo Outorgante para o ano 2015 é, no máximo, de € 30.000,00 (trinta mil euros), consoante a concretização dos objetivos definidos no Anexo I ao presente contrato-programa.

3. Relativamente às verbas referidas nas alíneas a) e c) do número anterior, cabe ao Segundo Outorgante definir os apoios financeiros a atribuir às Associações Académicas e/ou de Estudantes suas filiadas, referentes ao desenvolvimento e organização de atividades, de acordo com o regulamento e critérios aprovados pelo Segundo Outorgante, fixando, para o efeito, os montantes a serem satisfeitos por força da verba devidamente referenciada no orçamento.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verba referida na alínea a) do n.º 1, relativa ao projeto de atividades regulares, deverá ser prioritariamente aplicada:

4.1 Na organização dos Campeonatos Nacionais Universitários (CNU);

4.2 Na concretização dos seguintes objetivos:

- a) Organização de projetos e atividades no quadro do projeto de promoção e aumento da prática desportiva, nomeadamente na vertente recreativa e informal;
- b) Aumento do número de praticantes e de novas modalidades no calendário desportivo anual, comparativamente ao número alcançado no ano anterior.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a verba referida em c) do n.º 1 deverá ser sujeita à celebração de contratos-programa nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e nele deverá constar a concretização de objetivos e metas relacionados com o aumento da prática desportiva e de atividades desenvolvidas, como critério de atribuição de verbas;

6. A participação financeira prevista na alínea d) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de formação de recursos humanos referido naquela alínea, custeando, designadamente, os cursos ou ações de formação para dirigentes e técnicos do Desporto no Ensino Superior.

7. A participação financeira prevista na alínea b) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de atividades referido naquela alínea, custeando,

designadamente, a participação de atletas e, apenas quando exigido, o apoio técnico à participação nacional, em competições universitárias internacionais sob a égide da Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU) ou da Associação Europeia do Desporto Universitário (EUSA), bem como a organização de competições universitárias internacionais e a representação do Segundo Outorgante junto dos organismos internacionais do desporto universitário.

8. A aplicação das verbas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 será feita tendo em conta o orçamento elaborado de acordo com o Plano de Atividades da FADU para 2015.

9. O Segundo Outorgante pode proceder à reafetação das verbas inscritas no n.º 1, até 10% do montante total da participação financeira, mediante comunicação formal ao Primeiro Outorgante.

10. Caso a alteração às verbas previstas no n.º 1 ultrapasse o limite fixado no número anterior, a mesma carece de autorização do Primeiro Outorgante com base em proposta fundamentada a apresentar pelo Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1. A participação prevista no número 1 da cláusula anterior é disponibilizada durante o ano de 2015, de acordo com as disponibilidades financeiras e de tesouraria do Ministério da Educação e Ciência.

2. A participação prevista no número 2 da cláusula anterior é disponibilizada após o final da época desportiva 2014-2015, nos termos previstos no Anexo I.

3. A participação referida na alínea d) do n.º 1 da cláusula anterior, para Formação de Recursos Humanos, num total de €5.000,00, será justificada até 30 dias após a realização do(s) programa(s) de formação, devendo o(s) relatório(s) ser instruído(s) com os documentos comprovativos das despesas suportadas por força daquela participação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respetivos conteúdos.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das representações nacionais, no respeito pela promoção do desporto no ensino superior e do princípio da coesão e continuidade territorial;
- b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- c) Dar cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- d) Entregar, até 30 de abril de 2016, o Relatório Anual e Conta de Gerência de 2015, com o parecer do Conselho Fiscal e cópia da ata de aprovação pela Assembleia-Geral do Segundo Outorgante, incluindo as demonstrações financeiras previstas na legislação, devendo o mesmo incidir sobre os aspetos assinalados no Plano de Atividades de 2015 e ser acompanhado de elementos que certifiquem a efetiva realização das atividades e incluir uma referência expressa à execução do contrato-programa, tal como previsto no n.º 4 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- e) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o Plano de Atividades e Orçamento para 2016, caso pretenda celebrar o Contrato-Programa para esse ano;
- f) Entregar, até 31 de dezembro de 2015, um relatório desportivo sobre a execução da atividade desportiva desse ano, que expresse os níveis de concretização dos objetivos e metas definidos no n.º 3.1 da cláusula 3.ª;
- g) Entregar, até 30 dias após a realização das Universiadas de verão, um relatório final da atividade;
- h) Fazer constar em todos os suportes documentais e material de divulgação das atividades do Segundo Outorgante, o logótipo do Primeiro Outorgante, conforme regras definidas por este.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o exato cumprimento do Plano de Atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de novembro;

b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula 4.ª do presente contrato-programa, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o Primeiro Outorgante;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento do disposto na cláusula 5.ª por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao MEC o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3. O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respetivamente, nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### Disposições Finais

1. As entidades beneficiárias de comparticipações ao abrigo do presente programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior podem ser objeto de ações inspetivas conforme estabelecido no n.º 19 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2ª Série do Diário da República.

3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

4. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 26 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

Pelo Ministério da Educação e Ciência, o Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*. — Pela Federação Académica do Desporto Universitário, a Presidente, *Filipa Godinho*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos no artigo 152.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.)

#### ANEXO I

##### Contratualização e monitorização dos objetivos

I. O pagamento da comparticipação financeira variável, fixada nos termos do número 2 da cláusula 3.ª, faz-se da seguinte forma:

- a) Prestação de €10.000,00, caso o Segundo Outorgante aumente, no mínimo, em 10% o número de praticantes nas suas provas/atividades, comparativamente ao número alcançado na época desportiva anterior (atletas filiados em 2014: 8052; objetivo mínimo para 2015: 8857);
- b) Prestação de €10.000,00, caso o Segundo Outorgante dinamize, no mínimo, 2 (duas) novas provas/atividades nacionais, não constantes do seu plano de atividades de 2014 (provas/atividades nacionais em 2014: 103; objetivo mínimo para 2015: 105);
- c) Prestação de €5.000, caso adiram ao Segundo Outorgante, no mínimo, 2 (dois) novos clubes (clubes oficiais filiados em 2014: 103; objetivo mínimo para 2015: 105).

II. Caso o Segundo Outorgante consiga alcançar todos os objetivos fixados anteriormente, haverá lugar a uma majoração da comparticipação financeira variável no montante de €5.000,00.

III. A monitorização dos objetivos contratualizados é realizada nos seguintes termos:

a) Finda a época desportiva, o Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante os resultados desagregados por objetivo, de acordo com a informação constante da plataforma oficial do Segundo Outorgante e das plataformas ou base de dados dos clubes filiados no Segundo Outorgante;

b) O Primeiro Outorgante verifica a informação reportada de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

208596842

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

### Despacho n.º 4773/2015

O Ministério da Educação e Ciência, reconhecendo a necessidade de proteção e apoio aos docentes na doença, quer do próprio quer do cônjuge ou da pessoa que com ele viva em condições análogas às do cônjuge, descendente ou ascendente que estejam a seu cargo, estabeleça um regime específico de mobilidade ao abrigo do artigo 68.º do ECD.

Consonante com tal espírito, é aberta a possibilidade de na gestão anual das necessidades docentes serem prioritariamente mobilizados, no âmbito do presente despacho, aqueles que, face a imperiosa e comprovada circunstância, necessitem de ser deslocalizados para agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de concelho diverso daquele em que se encontram à data do pedido formulado, onde os cuidados médicos ou apoios devam ser prestados.

Por sua vez, é consagrada especialmente, e em igualdade de circunstâncias, a possibilidade de os docentes que pertencem aos quadros das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderem solicitar a sua mobilidade para o Continente.

Assim, considerando a necessidade de definir as regras necessárias à boa utilização do procedimento administrativo contemplado no artigo 68.º do ECD para os fins aqui previstos, determino:

1 — Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem requerer mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea *a*) do artigo 68.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, para agrupamento de escolas ou escola não agrupada situado em concelho diverso daquele em que se encontram providos ou colocados, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, ascendente ou descendente a cargo nas mesmas condições, e a deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.

2 — O procedimento da mobilidade por doença é aberto pela Direção-Geral da Administração Escolar pelo prazo de 15 dias úteis após anúncio a publicar na página eletrónica desta Direção-Geral.

3 — A formalização do pedido de mobilidade por doença é efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico, a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, e deve ser instruída com os seguintes documentos a importar informaticamente:

*a*) Relatório médico, em modelo da Direção-Geral da Administração Escolar, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro concelho nos termos do ponto 1 do presente despacho;

*b*) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;

*c*) Declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva do ascendente que coabite com o docente;

*d*) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e ascendente residem no mesmo domicílio fiscal.

4 — O incumprimento do disposto no número anterior tem como consequência a exclusão do procedimento de mobilidade por doença.